

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO PREMIADA – COPLAN GROUP

### DO PROGRAMA:

O Grupo Coplan, composto pelas empresas **COPLAN CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.642.157/0001-34, estabelecida na Rua Feliciano Sodré, nº 78, salas 1201-1209, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP: 24440-440, **COPLAN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 05.658.907/0001-66, estabelecida na Rua Feliciano Sodré, nº 78, salas 1210 e 1215, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP: 24440-440 e **NRM ADVISORY LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 44.815.516/0001-60, com endereço da matriz na Rua Feliciano Sodré, nº 78, salas 1211 e 1212, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP: 24440-440 e filial, inscrita no CNPJ 44.815.516/0002-40, com endereço na Alameda Mamoré, nº 687 - Conjunto 901 e 904, 9º andar - Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville - Barueri - SP, CEP: 06.454-040, adiante denominadas **COPLAN GROUP**, resolve criar, a título de benefício, exclusivamente para seus clientes ativos, a Promoção “Indique e Ganhe”.

A campanha tem vigência a partir de 01 de abril de 2025, com prazo indeterminado, com validade em todo o território nacional, de acordo com as condições de participação estabelecidas neste regulamento.

### 1. OBJETIVO

1.1. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as regras para participação no **Programa de Indicação Premiada** promovido pelo **COPLAN GROUP**, por meio do qual clientes ativos poderão receber benefícios mediante a indicação de novos clientes.

### 2. COMO PARTICIPAR

2.1. Este Programa é destinado exclusivamente aos clientes ativos do **COPLAN GROUP** que estejam com contrato ativo.

2.2. Para participar, o cliente deverá obrigatoriamente:

- i) estar em dia com o pagamento de seus honorários contratuais;
- ii) enviar suas indicações por meio do formulário oficial disponibilizado pelo time comercial, informando nome completo do indicado, telefone e/ou e-mail válido.

2.3. O cliente será notificado pela equipe comercial sobre o status da indicação e sua validação, conforme critérios estabelecidos neste regulamento.

#### 2.4. Da Indicação e do Indicado:

A indicação somente será considerada válida caso o potencial cliente indicado:

- i) não esteja em processo de negociação prévia com alguma das empresas do **COPLAN GROUP**;
- ii) seja compatível com o perfil de atendimento e soluções oferecidas pelas empresas do grupo;

iii) assine contrato formal com uma das empresas do **COPLAN GROUP** e realize o primeiro pagamento dentro dos prazos acordados.

2.5. Não poderão participar deste programa os colaboradores, sócios, parceiros comerciais ou qualquer pessoa ligada diretamente ao **COPLAN GROUP**.

2.6. Será automaticamente desclassificada do **PROGRAMA** a participação com indícios ou comprovação de fraude, falsidade ideológica, indicação ilícita, má-fé ou quaisquer práticas que violem os termos deste Regulamento.

### **3. FUNCIONAMENTO E ACÚMULO DE HONORÁRIOS**

3.1. A indicação somente será considerada habilitada para fins de premiação, após a formalização do contrato e, após o efetivo pagamento do primeiro honorário por parte do novo cliente indicado.

3.2. A cada contrato fechado, será contabilizado o valor do honorário mensal acordado com o novo cliente indicado.

3.3. Quando o total acumulado de honorários mensais provenientes de uma ou mais indicações atingir R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o cliente indicador desbloqueia uma recompensa.

3.4. Indicações que resultem em contratos com valores acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) concederão apenas uma recompensa por ciclo atingido.

3.5. Os valores dos contratos podem ser acumulados entre diferentes indicações, até atingir ou ultrapassar o valor mínimo necessário para liberação da recompensa.

### **4. RECOMPENSAS E DESCONTOS**

4.1. Primeira Indicação:

i) ao atingir o valor acumulado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em honorários mensais com a primeira indicação (ou soma de indicações), o cliente indicador receberá um desconto de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em seus honorários;

4.2. Demais Indicações:

i) a cada novo ciclo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o cliente terá direito a um desconto de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em seus honorários.

4.3. Os descontos serão concedidos diretamente sobre os honorários do cliente indicador, de acordo com as políticas internas de faturamento do **COPLAN GROUP**.

4.4. As recompensas não são cumulativas e poderão ser usadas, uma única vez, cada, para reduzir ou quitar o honorário recorrente ou pontual, incluindo aqui, a possibilidade de utilização para pagamento da 13ª parcela contratual.

## 5. LIBERAÇÃO E PAGAMENTO DA RECOMPENSA

5.1. A liberação da recompensa ocorrerá 30 (trinta) dias após o primeiro mês de pagamento do contrato do cliente indicado e, deverá ser utilizada em um período máximo de 1 (um) ano, a contar da liberação.

5.2. O **COPLAN GROUP** irá validar internamente:

- a) O efetivo pagamento dos honorários pelo cliente indicado;
- b) O valor real contratado, que servirá como base para o cálculo do benefício ao cliente indicador.

5.3. As recompensas não poderão ser convertidas em dinheiro.

5.4. É vedada a transferência total ou parcial da recompensa, pelo beneficiário à terceiros, ainda que sejam clientes do **COPLAN GROUP**.

## 6. VALIDAÇÃO DAS INDICAÇÕES

6.1. O cliente indicador deverá fornecer dados completos e atualizados do potencial cliente, que permita contato pela equipe comercial do **COPLAN GROUP**.

6.2. As indicações poderão ser feitas diretamente para as pessoas integrantes do **GRUPO COPLAN** ou pelos canais oficiais da empresa:

a) site: <https://coplancontabilidade.com.br/sou-mais-coplan/>

b) e-mails: [comercial@coplancontabilidade.com.br](mailto:comercial@coplancontabilidade.com.br)

c) telefones: RJ (21) 3177 9900 - SP (11) 5283 0001

d) WhatsApp: (21) 3177 9900

6.3. A empresa reserva-se o direito de recusar qualquer indicação que não esteja alinhada com seus critérios técnicos, comerciais, operacionais ou que venha a ferir seus objetivos e valores corporativos.

## 7. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

7.1. Para fins de atendimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **COPLAN GROUP** informa que os dados pessoais fornecidos pelos potenciais clientes/indicados no âmbito do Programa de Indicação, serão coletados e tratados única e exclusivamente para viabilizar a análise e eventual celebração de contrato de prestação de serviços, com base no art. 7º, inciso V da LGPD, que autoriza o tratamento de dados para execução de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados pessoais.

7.2. Os dados pessoais coletados não serão compartilhados com terceiros e serão utilizados estritamente para os fins propostos, garantindo-se sua confidencialidade, integridade e segurança, conforme os princípios previstos na legislação aplicável.

7.3. O titular dos dados poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre o tratamento de seus dados, bem como exercer os direitos previstos nos artigos 18 e seguintes da LGPD.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A participação neste programa implica total conhecimento e aceitação dos termos deste regulamento.

8.2. A rescisão do contrato de prestação de serviços pelo cliente indicador, acarretará a perda imediata da recompensa oferecida, seja durante o período inicial de vigência, 12 (doze) meses ou posterior.

8.4. O cliente tem que ter superado o prazo de fidelidade.

8.3. Este Programa não se enquadra nas modalidades de distribuição gratuita de prêmios dispostas na Lei nº 5.768/71 regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72, não se sujeitando, portanto, aos seus termos, inclusive no que se refere a necessidade de obtenção de autorização prévia.

8.5. O **COPLAN GROUP** reserva-se o direito de a seu exclusivo critério, alterar, suspender ou encerrar o Programa de Indicação a qualquer momento, mediante aviso prévio aos participantes. Se comprometendo a cumprir as recompensas adquiridas quando da vigência do Programa.

8.6. Quaisquer dúvidas, omissões ou controvérsias relativas ao presente regulamento serão resolvidas exclusivamente pelo **COPLAN GROUP**, cuja decisão será soberana e irrecorrível.

8.7. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo/RJ, para dirimir toda e qualquer controvérsia advinda deste Regulamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

**COPLAN GROUP**